

DECRETO Nº 3147/26, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 18/06/2026 a 18/07/2026.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Define e Regulamenta a Premiação do Receita da Sorte através do Termo de Adesão ao Uso da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências”.

JONES WUNSCH, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Roca Sales e,

de conformidade com a **Lei Municipal nº 1.641/17**, de 26 de abril de 2017, que “*institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul*”, e

de conformidade com a Instrução Normativa RE nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente,

DECRETA.

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de Roca Sales/RS à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, na modalidade de sorteio instantâneo denominado Receita da Sorte, conforme o seguinte plano:

Período	Tipo de Prêmio	Periodicidade	Prêmio
Julho/2026 a Julho/2027	Vale compras	Semanal	1 prêmio de R\$ 100,00

Art. 2º - O sorteio será realizado exclusivamente entre os residentes no município e devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

Art. 3º - Os cidadãos premiados deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de **90 (noventa) dias** contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§ 1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo responsável	Local de Retirada	E-mail	Telefone
Camila Stieven Hünning	Titular	Centro Adminis- trativo	fisco@rocasales.rs.gov.br	(51)994920934 (51)3753-2166

§ 2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, inserida no orçamento vigente e próximos, como segue:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.129.0012.2010 - Incentivo a Indústria e Comércio
3390.31.00.00.00 - Premiação Cult. Artist. Cient. Desportiva (4102)

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 18 DE JUNHO DE 2026.

JONES WUNSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Esta cópia não substitui
o Decreto Original.**

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.